

## **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.313.866/0002-18, com sede na Avenida Dona Joaquina do Pompéu, 64, Centro, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Mário Reis Filgueiras, inscrito no CPF sob o nº. 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CPNJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 015/2017, Dispensa de Licitação nº. 002/2017, art. 24, XXVI, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente a ***Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL, prestação dos serviços de saúde na área de consultas médicas especializadas e exames no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme Anexo Único, com fulcro no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93.***

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA de acordo com a disponibilidade mensal e/ou anual de atendimentos e agendados pela Central de Agendamentos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais, além dos dispositivos legais atuais e futuros emanados pelo Ministério da Saúde para prestação de Serviços do SUS:

I – garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral e contínua, por meio de estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas.

II – compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços do CISMISEL

III – gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;

IV – organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização do SUS;

V – observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde

VI – disponibilização prévia da agenda de marcação para a Central de Marcação do município.

VII – encaminhamento mensal do relatório de atendimentos após o encerramento da competência.

### **CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A prestação dos serviços ora contratados iniciarão na data de assinatura do presente contrato com término no dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O valor global estimado do contrato é de R\$ 49.642,01 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e um centavo).

§1º - No tocante a consultas especializadas, dispostas na Tabela I, e os exames dispostos na Tabela II, o CONTRATANTE, no ato de agendamento, deverá observar os quantitativos mensais, sendo facultado, em comum acordo e conforme disponibilidade da CONTRATADA, a utilização dos serviços não marcados nos meses subsequentes, sem que o valor global seja extrapolado no fim da vigência.

§2º - No tocante a exames dispostos na Tabela III, o agendamento não tem que observar quantitativos mensais desde que o valor global não seja extrapolado no fim da vigência.

§2º - Os recursos financeiros transferidos ao CONTRATADO deverão ser mantidos em conta bancária em nome deste, somente sendo permitida a sua utilização para pagamento de despesas relacionadas com o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / RECEBIMENTO**

O pagamento dos serviços realizados pelo CISMISEL ocorrerá mensalmente e à posteriori (pós-produção) de acordo com a produção mensal, que será enviada, por meio de relatório, no quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde.

a) O repasse mensal fica condicionado à apresentação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados.

Após a conferência do relatório enviado pelo Cismisel, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis, atestando que o fornecimento dos serviços foi realizado dentro das condições exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Logo após a validação desse relatório, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ela adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento deverá ser feito via débito automático em conta da **CONTRATANTE**, conforme Estatuto Social do Consórcio, Art 56, §3º, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, Caixa Econômica Federal, Agência 0154, conta nº 210-8. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES POR ATRASO DO PAGAMENTO**

Se não efetuado o pagamento no prazo estipulado na CLÁUSULA QUINTA, ao CONTRATANTE serão aplicadas as sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES, DOS REAJUSTES E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e decréscimos, obedecendo o limite máximo de 25% do total do contrato, que se fizerem necessários. As supressões acima de 25% poderão ocorrer em virtude de requerimento sujeito a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art 65 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Obriga-se a CONTRATADA, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) Desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com zelo e diligência, observando as regras técnicas necessárias ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses da CONTRATANTE, bem como responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos pessoais, morais e/ou materiais a que der causa à CONTRATANTE ou terceiros.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao seu quadro de funcionários;
- c) Fornecer Nota Fiscal referente ao (s) honorário(s) pago(s) pela CONTRATANTE.
- d) Emitir, mensalmente, o Relatório de acompanhamento da prestação dos serviços.
- e) Emitir, no prazo máximo de 60 dias após o fim do contrato, a prestação de contas do valor global do contrato.
- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente de alocar recursos humanos para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos ao Município CONTRATANTE.
- g) manter 100% da sua capacidade instalada, em serviços, não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do Município CONTRATANTE.
- h) responsabilizar-se pelas conseqüências por denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por qualquer profissional empregado ou autônomo em atividade no CISMISEL, em razão da execução do objeto do presente contrato, bem como apuração formal de eventuais ocorrências deste tipo e manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição;

- i) garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste contrato na execução do presente contrato;
- j) os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde do Município CONTRATANTE.
- k) comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde e à Central de Marcação qualquer alteração nos agendamentos ou manutenção dos equipamentos.
- l) apresentar a prestação de contas mensais e, no prazo máximo de 60 dias após o fim do contrato, a prestação de contas final, esta última mediante a apresentação de Demonstrativo Físico e Financeiro.
- m) Disponibilizar até o dia 13 de cada mês as agendas médicas e de exames para o mês posterior, admitida a prorrogação excepcional deste prazo, por até três dias, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.
- n) O consórcio não poderá disponibilizar consultas além da cota estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Obriga-se a CONTRATANTE, além das demais cláusulas constantes deste instrumento, a:

- a) efetuar o pagamento da prestação do serviço consoante os relatórios atestados e conferidos pela mesma, no prazo e forma pactuado e constante do Estatuto Social do Consórcio, Art 56.
- b) estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços.
- c) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados e na identificação de insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- d) analisar os relatórios de produção mensal elaborados pelo CISMISEL no prazo máximo de 2(dois) dias
- e) notificar o CONSÓRCIO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais inconformidades ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares de serviço e as cláusulas contratuais
- g) A CONTRATADA compromete-se a pagar 75% do quantitativo financeiro da prestação de serviços definidos nas Tabelas I e II do anexo único do presente contrato.
- h) No caso de desistências comprovadas de consultas agendadas pela CONTRATADA, via SITCON, o Consórcio tem a possibilidade de utilizar a vaga dos pacientes desistentes, ficando neste caso, o pagamento a conta da CONTRATADA.

i) pagar, mensalmente, conforme já avençado, os valores referentes a prestação de serviços objeto deste contrato com recursos sobre os quais já tenha recolhido o valor referente ao PASEP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- PENALIDADES**

O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento dos serviços, objeto a ela adjudicado, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CISMISEL pelo período de 01 (um) a 24 (vinte e quatro) meses;
- c) A CONTRATANTE poderá efetuar a suspensão de repasse de recursos para o CONTRATADO quando for detectado recebimento, uso indevido ou malversação dos recursos públicos, bem como efetuar a glosa de procedimentos, o bloqueio da entidade no SIAF e/ou SIGCON, e propor Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste contrato, todos os elencados nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo a parte interessada comunicar à outra a sua intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – LEGISLAÇÃO**

O presente instrumento de contrato é regido pelas normas ditadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990*, a Lei Federal nº. 11.107/2005 e o Decreto Federal nº. 6017/2007 e alterações nela introduzidas, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Público e outras normas de direito civil e administrativo aplicáveis, subsidiariamente à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CESSÃO**

É vedado ao CONTRATADO ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS**

O não exercício, por qualquer das partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste contrato não será considerado novação ou renúncia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento referente a prestação de serviços deste Contrato será acobertada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha	00828	
Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.07.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.302.0434.2355	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM CISMISEL - BL
Elemento da Despesa:	3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação do Extrato deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Município, conforme lei Municipal nº 1.190/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SETIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios/MG, 01 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Município de Papagaios/MG  
Mário Reis Filgueiras

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: